

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1426/79

Interessado: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Assunto: Consulta sobre equivalência de estudos, feitos em Conservatórios Musicais.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 1699/79 - CESG - Aprovado em 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

O Sr. Secretário Geral da Universidade de São Paulo dirige-se a este Colegiado, encaminhando consulta do seguinte teor:

"A Portaria Ministerial nº 869, de 4 de dezembro de 1968, dispõe que, "para efeito de ingresso em escola superior, são considerados válidos, como certificados de conclusão de ciclo colegial, os diplomas expedidos pelo antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e pelos Conservatórios a ele equiparados, na forma da Lei". Com base nessa Portaria, esse Conselho aprovou os Pareceres 84/73 e 763/73, dando equivalência ao 2º grau a estudos feitos em Conservatório Musical (não de Canto Orfeônico), desde que o aluno fosse portador de Certificado de 1º grau.

Posteriormente, esse Conselho aprovou o Parecer 1889/77, o qual concluiu que o diploma de piano, expedido pelo Instituto Musical "Santa Cecília" à Sra. Odette Belloto, não é equivalente ao 2º Grau.

Dada a divergência dos pareceres citados e tendo em vista a Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, que dispõe sobre as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, cujo núcleo-comum é fixado pela Resolução nº 8, de 1º de dezembro de 1971, tomo a liberdade de submeter o assunto a esse Egrégio Conselho".

2. - APRECIÇÃO:

Inicialmente, duas observações: 1- O Parecer 84/73 refere-se à situação de diplomado como "Professor Especializado em Canto Orfeônico" e o estabelecimento, que expediu o diploma, Conservatório de Canto Orfeônico "Maestro Julião", regia-se pelo Decreto-Lei nº 9494/46 - Lei Orgânica do Ensino de Canto Orfeônico. 2- 1889/77 é o número do Processo referente a diplomado pelo Instituto Musical "Santa Cecília", que deu origem ao Parecer CEE nº 370/78.

As conclusões dos pareceres citados pelo consulente estão amplamente analisadas no Parecer CEE nº 666/79, de nossa autoria. A leitura desse Parecer esclarecera por certo as dúvidas levantadas pelo Sr. Secretário Geral da Universidade de São Paulo, aliás, procedentes, tendo em vista a publicação apenas das conclusões dos referidos pareceres.

II - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminhe-se cópia do Parecer CEE nº 666/79, que responde à Consulta sobre equivalência de diplomas de Conservatórios Musicais (Decreto 9798/38), à Secretaria Geral da Universidade de São Paulo.

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

R E L A T O R A

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente